

RECIBO DE RETIRADA DE CARTA CONVITE

CARTA CONVITE Nº 01/2015

(PROCESSO TC nº 3253/2015)

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

E-mail:

Endereço:

Telefone:

Pessoa para contato:

Recebemos nesta data, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://www.tce.es.gov.br/portais/portaltcees/transparencia/licitacoes> cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, ____ de _____ de 2015.

Local e data

Assinatura do responsável

Observações:

Visando comunicações futuras com essa empresa, o TCEES solicita o preenchimento de todos os dados requeridos no presente recibo de entrega, bem como o seu encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação responsável pelo certame, no endereço: Rua José de Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória- ES.

Caso a Carta Convite seja retirada através da internet, o presente recibo, devidamente preenchido, deverá ser obrigatoriamente encaminhado à Comissão Permanente de Licitação até 24h da abertura do certame, através do e-mail cpl@tce.es.gov.br.

A não entrega do recibo com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas exige a CPL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório.

GIULIANO MEDINA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONVITE Nº 01/2015

OBRA / REFORMA

1. O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade **CONVITE** , com amparo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 123/2006 e atualizações posteriores, no Decreto Estadual nº 2.060-R/2008 e na Lei 618/2008, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria-N nº 27/2015, de 10 de março de 2015 (DOE TCEES 12/03/2015) e será regido pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.
2. Processo administrativo: 3253/2015
3. Objeto: **Obras de reforma do muro de divisa do terreno, estacionamento e das guaritas do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, conforme especificações técnicas contidas no Projeto Básico – ANEXO-VII do presente edital.
4. Modalidade: Convite
5. Tipo de Licitação: menor preço global
- 6 – Regime de Execução: empreitada por preço unitário
- 7 – Data: 29/05/2015
- 7.1 – Local: Sala do Plenário, localizada no 2º andar da sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo situado na Rua José Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá- Vitória- ES, Cep 29.050-913.

8– DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

8.1- AQUISIÇÃO DO EDITAL: O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos no site do Tribunal através do endereço : www.tce.es.gov.br, ou ainda na sede do TCEES na sala da Diretoria Geral endereço acima, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h às 18 horas. Os interessados

ficam obrigados a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

8.2- PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à comissão de licitação no horário de 12:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira, por meio do tel: (27) – 3334-7600 ramal 7663 ou pelo e-mail: CPL@tce.es.gov.br.

8.3-RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: O recebimento dos envelopes dar-se-á no endereço acima até às 13:30 horas do dia 29/05/15.

8.4- ABERTURA DOS ENVELOPES: No dia 29/05/15, às 14:00 horas, no endereço indicado acima, será dado início à abertura dos envelopes.

8.5-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento do TCEES a cargo da conta Ação 1010 – Elemento de Despesa 4.4.90.51

9 - - DO OBJETO

9.1 - O objeto do presente certame é a contratação de empresa para a realização das **Obras de reforma do muro de divisa do terreno, estacionamento e das guaritas do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário do Tipo Menor Preço Global, conforme especificações técnicas contidas no Projeto Básico – ANEXO-VII do presente edital.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas convidadas e a aquelas que manifestarem junto ao TCEES interesse em participar do certame com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para recebimento da documentação de habilitação e que cumpram as demais exigências contidas neste edital.

10.1.1 - A manifestação de interesse em participar no certame deverá ser dirigida à comissão de licitação, observado o prazo indicado acima, no local e horário fixados neste edital para esclarecimentos e informações aos licitantes

10.2 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 imposta pelo TCEES;
- c) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;
- d) estejam sob falência ou se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

11 - DA VISITA TÉCNICA

11.1 - O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o segundo dia útil anterior à data fixada para a sessão pública estabelecida na seção II deste edital, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes para a prestação dos serviços.

11.2 – A visita técnica é de caráter facultativo e será acompanhada pelos servidores João Attila Vieira Caldellas e-mail: joao.caldellas@tce.es.gov.br e Ingrid Herzog Holz, e-mail ingrid.holz@tce.es.gov.br devendo ser agendada previamente pelo telefone (27) 3334-7600, ramal 7741 no período compreendido entre 18/05/15 e 27/05/15 .

11.3 – Considerando a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Convite.

11.4 - A visita técnica deverá ser efetuada por responsável técnico indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade.

11.5 – Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes da declaração constante do Anexo V deste Edital.

12 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO A SER FIRMADO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/REFORMA

12.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato a ser firmado será de até 31/12/15, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 - Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

12.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/REFORMA: O prazo de execução da obra/reforma será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço.

13 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

13.10 - Os licitantes deverão entregar no dia e local definidos neste edital, ao presidente da comissão de licitação, sua documentação e suas propostas em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa)

Rua/Av

Razão Social Completa do Licitante

Ref. CONVITE Nº 001/2015

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL

(Nome da Empresa)

Rua/Av

Razão Social completa do Licitante

Ref. CONVITE Nº 001/2015

- 13.11 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, devidamente numerados por páginas.
- 13.12 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela comissão.
- 13.13 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à comissão de licitação dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.
- 13.14 - Não serão consideradas para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.
- 13.15 - Na(s) sessão (ões) pública(s) para recebimento dos envelopes dos documentos de habilitação e propostas comercial, o proponente/representante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie (vide modelo Anexo II do Edital ou outro que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente) a participar deste certame e a responder pela

licitante representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

- 13.16 - Em todo caso, deverá ser apresentada, juntamente com a carta de credenciamento, documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.
- 13.17 - No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.
- 13.18 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.
- 13.19 - Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA COMERCIAL.
- 13.20 - A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.
- 13.21 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Modelo ANEXO III), quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a Certidão expedida pela Junta Comercial, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

14 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

- 15 -** Os proponentes deverão apresentar, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial os seguintes documentos:

15.10 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

15.11 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.2.1. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

15.2.2. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

- a) A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

16 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

17 - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

18 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de registro da licitante e inscrição do responsável técnico em Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- b) No mínimo 1 (um) atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrado no CREA, que comprove que o licitante possui em seu quadro permanente profissional

devidamente reconhecido pela entidade competente que tenha executado obra (ou reforma) de características semelhantes ao objeto licitado, limitadas essas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, aqui definidas como: **Fornecimento, preparo e aplicação de concreto.**

- c) Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada, conforme modelo anexo V ao presente edital;
- d) É permitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante.

19 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

19.2 Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração do resultado do exercício;
- c) demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- d) demonstração das mutações do Patrimônio Líquido **ou** a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- e) notas explicativas do balanço.

19.3 Para outras empresas:

- a) balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- b) demonstração do resultado do exercício.
- c) Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

19.4 Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente - LC igual ou maior que 1,00 (um);

b.1) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

19.5 Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (hum), em qualquer dos índices referidos ACIMA, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação, podendo, alternativamente, ser solicitada prestação de garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de contratação;

19.5.1 A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

19.5.2 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

19.5.3 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

19.5.4 A comprovação dos índices referidos no item 19.4, bem como do patrimônio líquido aludido no item 19.5.1, deverão se basear nas informações constantes nos documentos apresentados no certame e **constitui obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.**

- 20 - Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme anexo VI.
- 21 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA
- 22 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

- 23 -** Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:
- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;
 - b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.
- 24 -** - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:
- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
 - b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
 - c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
 - e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.
- 25 -** Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados quando da convocação para assinar o contrato.
- 26 -** O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o TCEES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das

demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

27 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 30 dias da data marcada para a abertura das propostas.

28 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02

28.1 - A proposta comercial, a ser elaborada em conformidade com o anexo IV e as condições indicadas neste edital, deverá apresentar os seguintes elementos:

- a) Preço global em algarismo e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas neste edital e seus anexos;
- b) Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.
- c) Cronograma físico-financeiro da obra / reforma;
- d) Planilha orçamentária de Serviços e Quantidades, com indicação dos valores em reais, por item, respeitadas as planilhas constantes deste edital e seus anexos;
- e) Planilha detalhada de quantitativos e preços unitários e totais dos custos incidentes para a execução do objeto da licitação e percentual BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, que **não poderá ser superior a 27,64 % (vinte e sete vírgula sessenta e quatro por cento) sobre estes custos;**

- f) Prazo de execução da obra (ou reforma), que deverá ser de no máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço;
- g) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação.

28.2 - A proposta comercial deverá ser datilografada ou digitada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo.

28.3 - Os preços cotados terão como data base a fixada para entrega da proposta.

28.4 - Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.

28.5 - O preço máximo atribuído à obra/reforma é de R\$126.884,18 (cento e vinte e seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), conforme planilha orçamentária constante dos anexos deste edital. **Será desclassificada a proposta que apresentar valor global superior ao fornecido.**

29 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

29.1 - No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das empresas e anotação em ata dos representantes dos licitantes presentes.

29.2 - Os documentos constantes dos envelopes “Habilitação” serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos membros da comissão de licitação, permitindo-se aos interessados seu exame no local.

29.3 - O resultado da análise dos documentos de habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.

- 29.4 - Os envelopes “Proposta Comercial” dos licitantes inabilitados serão devolvidos aos respectivos proponentes fechados, desde que, decorrido o prazo legal, não tenha sido interposto recurso, ou após a denegação dos eventualmente interpostos.
- 29.5 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento de habilitação, os envelopes “Proposta Comercial” dos licitantes habilitados serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à fase de habilitação. Caso contrário, a comissão de licitação marcará nova data para abertura.
- 29.6 - A abertura de todos os envelopes será realizada no local definido neste edital, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos a disposição dos licitantes para exame.
- 29.7 - É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceita a inclusão de qualquer documento ou informação após a hora prevista para recebimento dos envelopes.
- 29.8 - Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas efeito de recurso, que deve obedecer o procedimento apropriado.
- 29.9 - Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação.

30 - DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 30.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 30.2 - A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

- 30.3 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.
- 30.4 - Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.
- 30.5 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.
- 30.6 - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
- 30.7 - A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente.
- 30.8 - Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições do item seguinte.
- 30.9 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 30.9.1 - Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 30.9.2 - Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da

configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

30.9.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

30.9.4 - A Comissão deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

30.9.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência ;

30.9.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

30.1 - A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pelo Presidente do TCEES.

30.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado;

- c) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- d) Apresentarem preço global superior ao fixado neste edital.

30.3 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.

30.4 - Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.

30.5 - O TCEES poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

31 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

31.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

31.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

31.3 - O TCEES poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TCEES.

31.4 - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

31.5 - Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou declaração de inidoneidade para de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

32 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

32.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:

32.1.1 - Recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

32.1.2 - Representação no prazo de 02 (dois) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

32.1.3 - Pedido de reconsideração da decisão do Presidente pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

32.2 - A intimação dos atos referentes a este edital excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita através da publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos de estarem presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

32.3 - O recurso que versem sobre a fase de habilitação e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

32.4 - Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

32.5 - O recurso será dirigido ao Diretor Geral de Secretaria do TCEES, por intermédio da comissão de licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade.

33 - DAS PENALIDADES

33.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições e conforme as cláusulas do contrato:

33.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

33.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

33.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

33.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

33.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere o item 33.3 será submetido à análise da Consultoria Jurídica deste TCEES.

33.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

33.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

33.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

34 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

34.1 - As condições de pagamento e os critérios de reajuste serão os estabelecidos na minuta de contrato conforme anexo XI deste edital.

35 - DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste edital.

35.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

35.3 - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.3.1. No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

35.4 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.

35.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

- 35.6 - Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 35.7 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 35.8 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES.
- 35.9 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 35.10 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 35.11 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93.
- 35.12 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 35.13 - O TCEES se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, nos limites fixados no art. 65 da Lei 8.666/93.

- 35.14 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.
- 35.15 - A representação dos licitantes somente será aceita por meio de Carta Credencial ou qualquer instrumento de mandato indicando representante legal para fins de Licitação, acompanhado do contrato social ou similar, sem o que não poderá o representante intervir em favor da licitante.
- 35.16 - Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública estadual, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.
- 35.17 - Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.
- 35.18 - Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial conforme modelo constante de anexo deste edital, indicando representante legal para fins de Licitação.
- 35.19 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.
- 35.20 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pela comissão.

Vitória-ES, 15 de maio de 2015.

GIULIANO MEDINA SILVA
PRESIDENTE CPL

TCEES

ANEXO I

CONVITE Nº 001/2015

MEMORIAL DESCRITIVO

1 – Barracão para Almoxarifado: Deverá ser construído um barracão para almoxarifado da obra, com área de 10,90 m², de chapa de compensado de 12mm e pontaletes 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telhas de fibrocimento de 6mm, incluindo ponto de luz, conforme projeto (uma utilização).

2 – Muro: Na execução do muro estão inclusos os serviços de (conforme planilha e especificações técnicas anexas):

2.1 - Muro de Divisa com o CBMES: Demolição do muro existente, inclusive remoção do entulho; escavação e reaterro das cavas de fundação; fornecimento, preparo e aplicação

de concreto, forma em chapa compensada e armadura; execução de alvenaria de blocos de concreto 14x19x39cm; fornecimento e instalação de portão de barra chata de ferro de abrir.

2.2 - Muro de Divisa com a ALES: Retirada de tela de alambrado, inclusive remoção do entulho; fornecimento e instalação de alambrado com tela fio 12, malha de 1", tubos de ferro galvanizado verticais de 2" e tubos de ferro galvanizado horizontais de 1" soldados nas partes superior e inferior, com altura de 2m.

3 – Guaritas: Remoção de forro de gesso sem aproveitamento do material; fornecimento e instalação de forro de gesso com acabamento tipo liso; emassamento de paredes e forros com duas demãos de massa acrílica; pintura com tinta acrílica a duas demãos em paredes e forros, inclusive selador acrílico; retirada de luminárias, interruptores e tomadas; fornecimento e instalação de interruptor, tomada e luminária.

4 – Estacionamento: Retirada de meio-fio de concreto; fornecimento e assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado com dimensões de 15x12x30x100cm, rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3; raspagem e limpeza manual do terreno; escavação manual em material de 1ª categoria, até 1,50m de profundidade; reaterro apiloado de de cavas de fundação em camadas de 20cm; remoção do entulho; fornecimento e assentamento de blocos de concreto tipo Pavi-S ou equivalente; pintura à base de epóxi em faixas com 8cm de largura para demarcação das vagas.

TCEES

ANEXO II

CONVITE Nº 01/2015

(MODELO DE CREDENCIAL)

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ (nome da Empresa) _____, vem pela presente informar que designamos o Senhor _____, RG Nº _____, para acompanhar o certame regido pelo Edital de _____ nº/....., podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável da Empresa

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

TCEES

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONVITE Nº 01/2015

(razão social da licitante), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na (...), devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº (...), representada neste ato por seu(sua) [diretor(a)] Sr.(a) (...), (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado(a) na (...), portador(a) do CPF nº (...) e da Cédula de Identidade nº (...) expedida (...), declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, estando ainda sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Vitória – E.S., xx de xxxx de xxxx.

(Razão social)

(Nome do sócio ou diretor)

ANEXO IV

CONVITE Nº 001/2015.

(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

AO TCEES

Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.sas, em anexo, nossa proposta devidamente detalhada com etapas da execução da **Obras de reforma do muro de divisa do terreno, estacionamento e das guaritas do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, com fornecimento de materiais e respectivos valores, pelo preço global de R\$ _____ (valor por extenso), já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais e

cronograma físico-financeiro, no período máximo de ____ (número de dias por extenso) dias, nos termos do Edital de Convite nº 001/15 e seus Anexos.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável da Empresa

TCEES

ANEXO V

CONVITE Nº 001/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada a **Obra de reforma do muro de divisa do terreno, estacionamento e das guaritas do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, conforme estipulado no CONVITE Nº 001/2015, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

[Digite texto]



Proc. TC 3253/2015

Fls. 0033

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável da Empresa

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

CONVITE Nº 01/2015

(razão social da licitante), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na (...),
devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº (...), representada neste ato por seu(sua)
[diretor(a)] Sr.(a) (...), (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado(a) na (...),
portador(a) do CPF nº (...) e da Cédula de Identidade nº (...) expedida (...), declara para os
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não emprega menores de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de
dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Vitória – E.S., xx de xxxx de xxxx.

(Razão social)

(Nome do sócio ou diretor)

(Cargo)

ANEXO VII

PROJETO BÁSICO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Contratação de empresa para execução de obra de reforma do muro de divisa do terreno do TCEES, das guaritas e do estacionamento.

2. DA DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

2.1 – Barracão para Almoxarifado: Deverá ser construído um barracão para almoxarifado da obra, com área de 10,90 m², de chapa de compensado de 12mm e pontaletes 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telhas de fibrocimento de 6mm, incluindo ponto de luz, conforme projeto (uma utilização).

2.2 – Muro: Na execução do muro estão inclusos os serviços de (conforme planilha e especificações técnicas anexas):

2.2.1 - Muro de Divisa com o CBMES: Demolição do muro existente, inclusive remoção do entulho; escavação e reaterro das cavas de fundação; fornecimento, preparo e aplicação de concreto, forma em chapa compensada e armadura; execução de alvenaria de blocos de concreto 14x19x39cm; fornecimento e instalação de portão de barra chata de ferro de abrir.

2.2.2 - Muro de Divisa com a ALES: Retirada de tela de alambrado, inclusive remoção do entulho; fornecimento e instalação de alambrado com tela fio 12, malha de 1”, tubos de ferro galvanizado verticais de 2” e tubos de ferro galvanizado horizontais de 1” soldados nas partes superior e inferior, com altura de 2m.

2.3 – Guaritas: Remoção de forro de gesso sem aproveitamento do material;

fornecimento e instalação de forro de gesso com acabamento tipo liso; emassamento de paredes e forros com duas demãos de massa acrílica; pintura com tinta acrílica a duas demãos em paredes e forros, inclusive selador acrílico; retirada de luminárias, interruptores e tomadas; fornecimento e instalação de interruptor, tomada e luminária.

2.4 – Estacionamento: Retirada de meio-fio de concreto; fornecimento e assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado com dimensões de 15x12x30x100cm, rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3; raspagem e limpeza manual do terreno; escavação manual em material de 1ª categoria, até 1,50m de profundidade; reaterro apilado de de cavas de fundação em camadas de 20cm; remoção do entulho; fornecimento e assentamento de blocos de concreto tipo Pavi-S ou equivalente; pintura à base de epóxi em faixas com 8cm de largura para demarcação das vagas.

3. DA SIMILARIDADE

Todos os equipamentos e materiais citados nas especificações técnicas e na planilha orçamentária, quando não empregados nas marcas sugeridas, poderão ser substituídos por similares, assim entendidos materiais e equipamentos de mesmas características e nível de qualidade. Para tanto, a comprovação da similaridade deverá ser feita pela CONTRATADA e submetida à fiscalização do TCEES que, após analisar o produto substituído apresentado, irá se posicionar a respeito da possível similaridade, liberando ou não o seu emprego nos serviços contratados.

4. DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

O detalhamento da prestação dos serviços se encontra nas especificações técnicas.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1 - O pagamento dos serviços executados será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.2 - As medições dos serviços deverão ser verificadas, conferidas e liberadas para pagamento no décimo dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA deverá manter preposto no local da obra para representá-la na execução do contrato.

7.2 - O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

7.4 - No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do TCEES poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

7.5 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.6 - Aplicam-se à execução dos serviços contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.7 - Após a conclusão dos serviços contratados a aceitação da obra será efetuada provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da

solicitação escrita da CONTRATADA.

7.8 - A CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento e guias de pagamento próprias para a obra, de todos os empregados envolvidos diretamente na execução da obra.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

8.2 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.3 - Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual;

8.4 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no contrato;

8.5 – A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará por uma comissão designada pela CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto, nos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

9. DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

Será exigida da CONTRATADA a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – de execução de obras emitida pelo CREA-ES – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

10.1 - O prazo de execução da obra será de 180 dias, contados a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços.

10.2 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias consecutivos após ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços.

10.3 - Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

10.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar equipes que possam realizar serviços durante os finais de semana e feriados, além dos dias úteis, caso seja necessário para o fiel cumprimento do prazo estipulado.

10.5 - Os serviços serão realizados normalmente em dias úteis e, se necessário, nos finais de semana e feriados, no horário de 8h às 17h. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o cronograma proposto pela Administração do TCEES, disponibilizando-se, se for o caso, a estender o horário dos serviços além do expediente normal.

10.6 - A CONTRATADA deverá levar em conta a paralização de serviços que possam ocasionar ruídos durante as sessões plenárias, que ocorrem nas terças-feiras e nas quartas-feiras a partir das 14h.

11. DA GARANTIA

Conforme preconiza o art. 618 do Código Civil Lei 10406/02:

“Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. Parágrafo único: Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.”

12. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A CONTRATANTE deverá manter preposto, sendo este servidor lotado no NOM –

Núcleo de Obras e Manutenção, no local da obra para representá-la na execução do contrato.

12.2 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

12.3 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TCEES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1 - O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados. No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do TCEES poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

13.3 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

14. DAS PENALIDADES

14.1 - No caso de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a – Multa;

b – Suspensão do direito de licitar junto ao TCEES;

c – Declaração de inidoneidade.

14.2 - Será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

14.3 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

a – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b – Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

c – Deixar de atender as determinações da fiscalização;

d – Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

e – Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado.

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

a – Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b – Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

c – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados.

14.4 - Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pela CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Convite.

14.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou

revestida de má fé, a juízo da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

a – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b – As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao TCEES, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 – O pagamento dos serviços executados será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização da CONTRATANTE.

15.2 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao TCEES de NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação;

15.2.1 -. Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$\mathbf{V.M = V.F \times 12 \times ND}$$

$$\mathbf{100 \ 360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

15.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão

devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE;

15.4 - O TCEES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

15.5 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicata por meio da rede bancária ou de terceiros;

15.6 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da Ação1010, Elemento de Despesa 4.4.90.51 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Cidade de Vitória para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

18.1 - João Attila Vieira Caldellas / Ingrid Herzog Holz

Em 11 de março de 2015

Responsável pelo Setor

Servidor Responsável

Secretário Geral administrativo

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS

CONVITE N° 01/2015

Disponibilizado em arquivo eletrônico para download no endereço:

<http://www.tce.es.gov.br/portais/portaltcees/transparencia/licitacoes.aspx>

ANEXO IX

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CONVITE N° 01/2015

CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO DA CONSTRUÇÃO DO MURO, CERCA DA ALES, REFORMA DO ESTACIONAMENTO E REFORMA DAS GUARITAS								
ETAPA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	
1	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO	5.646,96						5.646,96
2	MURO DIVISA CBM-ES	6.914,28	13.828,47	13.828,47	13.828,47	13.828,47	13.828,47	76.056,63
3	CERCA DIVISA AL-ES				16.256,11	16.256,10		32.512,21
4	REF. ESTACIONAMENTO		5.492,70	5.492,70				10.985,40
5	REFORMA DAS GUARITAS		841,49	841,49				1.682,98
SUB TOTAL		12.561,24	20.162,66	20.162,66	30.084,58	30.084,57	13.828,47	
TOTAL ACUMULADO		12.561,24	32.723,90	52.886,56	82.971,14	113.055,71	126.884,18	126.884,18

Disponibilizado em arquivo eletrônico para download no endereço:

<http://www.tce.es.gov.br/portais/portaltcees/transparencia/licitacoes.aspx>

ANEXO X

PROJETOS ARQUITETÔNICOS

Convite N° 01/2015

Disponibilizado em arquivo eletrônico para download no endereço:

<http://www.tce.es.gov.br/portais/portaltcees/transparencia/licitacoes.aspx>

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO N° ____/2015

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A
EMPRESA _____,
NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº _____, CEP _____, UF, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, resolvem

firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório na modalidade Convite nº ___/2015, Processo TC nº 3253/2015, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para execução de obras de reforma do muro de divisa do terreno, estacionamento e das guaritas do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme as especificações técnicas contidas no Projeto Básico – ANEXO 1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “a” da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 - O detalhamento da prestação dos serviços se encontra nas especificações técnicas contidas no Projeto Básico – ANEXO 1, parte integrante deste Contrato;

3.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar equipes que possam realizar serviços durante os finais de semana, além dos dias úteis;

3.3 - Os serviços serão realizados em dias úteis e finais de semana, no horário de 8h às 17h;

3.4 - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o cronograma proposto pelo CONTRATANTE, disponibilizando-se, se for o caso, a estender o horário dos serviços além do expediente normal;

3.5 - A CONTRATADA deverá levar em conta a paralisação de serviços que possam ocasionar ruídos durante a realização das Sessões Plenárias, que ocorrem às terças-feiras a partir das 14h., assim como as Sessões das Câmaras que ocorrem às quartas-feiras no horário de 9h. e 14h.;

3.6 - Após a conclusão dos serviços contratados a aceitação da obra será efetuada provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da solicitação da CONTRATADA;

3.7 - A aceitação definitiva dos serviços contratados será efetuada por uma comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto, nos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

3.8 - A necessidade de realização de qualquer serviço que não conste no Projeto Básico – ANEXO 1 deverá ser informada ao CONTRATANTE para análise e deliberação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ _____ (_____)**;

4.2 - No preço já estão incluídos os custos de fornecimento de material, mão de obra, despesas, inclusive taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças, despesa de frete/transporte, que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita conclusão do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento dos serviços efetuados será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização do CONTRATANTE;

5.2 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil após a respectiva apresentação.

5.2.1 - Após o 10º (décimo) dia útil, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$V.M. = V.F. \times 12 \times N.D.$

100 360

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

5.4 - Ocorrendo erros ou cobranças indevidas na apresentação do documento fiscal hábil, o mesmo será devolvido à empresa CONTRATADA para correção e reapresentação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

5.5 - Os pagamentos serão efetuados no Banco [REDACTED], Agência [REDACTED], Conta Corrente nº [REDACTED], ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

5.7 - Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1 - O Contrato terá vigência até 31/12/2015, cujo início será contado do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

6.2 - O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

6.3 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATANTE;

6.4 - Qualquer prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 1010, Elemento de Despesa 4.4.90.51 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 - A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços realizados pelo prazo irreduzível de 05 (cinco) anos, assim como em razão dos materiais, como do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor(es) designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, o(s) qual(ais) deverá(ão), como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do serviço contratado, por meio de emissão de relatório/medição mensal dos serviços prestados pela CONTRATADA;

9.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONTRATANTE, que será exercida por servidor(es) denominado(s) fiscal(ais), designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe supervisionar, avaliar, medir e atestar a execução do objeto, efetuar os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;

9.3 - Quaisquer exigências do fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

9.4 - O fiscal do Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça às cláusulas estabelecidas neste Contrato;

9.5 - A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico – ANEXO 1;

9.6 - A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado, relacionado ao Projeto Básico – ANEXO 1, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;

9.7 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.8 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(ais) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

11.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1 - Nomear fiscal(ais) do Contrato e seu(s) substituto(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório/medição, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

11.1.2 - Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

11.1.3 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.1.4 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento deste Contrato, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

11.1.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades garantindo o contraditório e a ampla defesa;

11.1.6 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

11.1.7 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do

Contrato;

11.1.8 - Efetuar os pagamentos em conformidade com o Contrato firmado entre as partes;

11.1.9 - Exigir por escrito a substituição de empregados da empresa CONTRATADA que forem inaptos para a realização dos serviços ou que se comportem de maneira inadequada nas dependências do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1 - Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/ES, entregando uma via ao(s) Fiscal(ais) do Contrato;

12.1.2 - Executar os serviços obedecendo aos projetos, normas, especificações, cronogramas e instruções de serviços;

12.1.3 - Manter preposto no local da obra para representá-la na execução do Contrato;
12.1.3.1 - O representante da CONTRATADA anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.1.4 - Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, com relação aos serviços objeto do Projeto Básico – ANEXO 1;

12.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados;

12.1.6 - Substituir no prazo de dois dias úteis os empregados que o CONTRATANTE

considerar inaptos para a realização dos serviços ou que se comportem de maneira inadequada nas dependências do TCEES;

12.1.7 - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

12.1.8 - Executar os serviços contratados conforme as previsões das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

12.1.9 - Elaborar folha de pagamento e guias de pagamento próprios para a obra, de todos os empregados envolvidos diretamente na execução da obra;

12.1.10 - Manter durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

12.1.11 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade lhe couberem;

12.1.12 - Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução da obra às demais instalações físicas do CONTRATANTE ou patrimônio de terceiros, devendo os danos ser imediatamente reparados;

12.1.13 - Responsabilizar-se pela guarda ou integridade física de materiais, equipamentos necessários à execução/administração da obra;

12.1.14 - Remover, ao final da obra, vestígios decorrentes da execução, tais como: restos de materiais, embalagens, sucatas de madeiras, entulhos, incrustações de

quaisquer espécies, respingos, poeiras, inclusive em outras áreas utilizadas pela CONTRATADA, a qualquer título;

12.1.15 - Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus funcionários das regras de postura e normas de segurança adotadas nas dependências do CONTRATANTE;

12.1.16 - Reforçar a sua equipe de técnicos no local de execução dos serviços, caso fique constatada insuficiência da mesma, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços ora contratados, tudo dentro do prazo previsto;

12.1.17 - Apresentar ao CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimentos fiscais e previdenciários envolvidos na execução dos serviços;

12.1.18 - Fornecer e manter seu pessoal devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do Contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.

12.2. - São expressamente **vedadas** à CONTRATADA:

12.2.1 - A utilização do nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Tribunal;

12.2.2 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer obrigações definidas neste instrumento, ou em outro documento que o complemente, serão aplicadas as seguintes penalidades, alternadas ou cumulativas:

I - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato que não gerem

prejuízo para o CONTRATANTE;

II - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

V - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 02 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - A aplicação da multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato ou por qualquer motivo elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.7 - As penalidade de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

13.8 - A penalidade de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;

V - A paralisação da prestação do serviço objeto da licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste TCEES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1 - Fazem parte deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 3253/2015, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de

